



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR REQUERIMENTO N° / 2024 (Sr. Celso Russomanno)

Apresentação: 12/06/2024 13:11:53.880 - CDC

REQ n.37/2024

Requer o envio de convite a Exelentíssima Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, para realização de audiênciāa pública para expor acerca do fim da exigência de bulas impressas de medicamento.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 219, inciso I e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário desta comissão, seja convidada para audiênciāa pública a Exelentíssima Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, para informar acerca do fim da exigência de bulas impressas de medicamentos.

JUSTIFICATIVA

A questão é bastante relevante e pertinente a sua discussão, vez que impacta diretamente na saúde, segurança e qualidade de vida do consumidor. Apesar da lei 14.338/22 obrigar o formato impresso da bula, o mesmo dispositivo legal, contrariamente, permite que o órgão regulador decida sobre quais remédios terão bula impressa e quais podem ter apenas a versão digital.



* C D 2 4 1 5 2 2 4 9 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/06/2024 13:11:53.880 - CDC

REQ n.37/2024

O Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu art. 4º, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, observando-se, entre outros princípios, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (inciso I).

Tal diretiva busca conferir concreção à teoria da clareza e segurança nas informações essenciais para o consumo – abraçada pelo CDC em seus arts. 6º e 31:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III – a informação adequada e clara sobre diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantias, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

A questão é bastante relevante e pertinente a sua discussão, vez que impacta diretamente na saúde, segurança e qualidade de vida do consumidor. Apesar da lei 14.338/22 obrigar o formato impresso da bula, o mesmo dispositivo legal, contrariamente, permite que o órgão regulador decida sobre quais remédios terão bula impressa e quais podem ter apenas a versão digital. O órgão avança no processo de transição para bulas digitais, ativamente empenhada na elaboração do processo regulatório. Sobre a norma em discussão abriu-se consulta pública.



* C D 2 4 1 5 2 2 4 9 3 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 12/06/2024 13:11:53.880 - CDC

REQ n.37/2024

Entendemos que o tema merece a atenção desta Comissão. Se faz necessário uma abordagem cuidadosa e equilibrada, considerando os impactos e implicações que essa mudança promoverá diretamente na saúde dos consumidores, considerando os desafios relacionados à dificuldades de acesso à internet, conectividade significativa e exclusão digital, gritantes em nosso país. O direito à bula em papel continua importante ferramenta de informação, assegurando, em especial para os hipervulneráveis, o direito à informação e à segurança na utilização de medicamentos.

Diante do exposto e do não comparecimento dos Representantes do Ministério da Saúde e Anvisa, motivo do adiamento da realização da referida audiência pública em 06/06/2024, e em observância aos princípios protetivos do direito consumerista, solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do requerimento proposto.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **CELSO RUSSOMANNO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241522493200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celso Russomanno



* C D 2 4 1 5 2 2 4 9 3 2 0 0 *